



C/2025/5577

27.10.2025

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de setembro de 2025 – Syndicat de défense et de promotion des charcuteries corses/Comissão

(Processo T-597/23) (¹)

[«Agricultura – Indicação geográfica protegida – Registo das denominações “Pancetta de l’Île de Beauté/Panzetta de l’Île de Beauté”, “Saucisson sec de l’Île de Beauté/Salciccia de l’Île de Beauté”, “Bulagna de l’Île de Beauté” e “Figatelli de l’Île de Beauté/Figatellu de l’Île de Beauté” – Denominações de origem protegidas anteriores “Lonzo de Corse”/“Lonzo de Corse – Lonzu”, “Jambon sec de Corse”/“Jambon sec de Corse – Prisuttu” e “Coppa de Corse”/“Coppa de Corse – Coppa di Corsica” – Elegibilidade das denominações – Evocação – Artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 – Igualdade de tratamento»]

(C/2025/5577)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Syndicat de défense et de promotion des charcuteries corses AOP «Salameria de Corsica» (Aléria, França) (representantes: T. Lachacinski e F. Fajgenbaum, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Konstantinidis e C. Perrin, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Cunsorziu di i Salamaghji Corsi – Consortium des Charcutiers Corses (Borgo, França) (representantes: T. de Haan e V. Le Meur-Baudry, advogados)

Objeto

Por meio do seu recurso interposto nos termos do artigo 263.º TFUE, o recorrente pede a anulação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1546 da Comissão, de 26 de julho de 2023, relativo à inscrição, no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, das denominações [«Pancetta de l’Île de Beauté/Panzetta de l’Île de Beauté» (IGP), «Saucisson sec de l’Île de Beauté/Salciccia de l’Île de Beauté» (IGP), «Bulagna de l’Île de Beauté» (IGP) e «Figatelli de l’Île de Beauté/Figatellu de l’Île de Beauté» (IGP)] (JO 2023, L 188, p. 24).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Syndicat de défense et de promotion des charcuteries corses AOP «Salameria de Corsica» é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia e pelo Cunsorziu di i Salamaghji Corsi – Consortium des Charcutiers Corses, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias registado sob o número T-597/23 R.

(¹) JO C, C/2023/1168 de 4.12.2023.